



Resolução 001

Regulamento da **Bolsa Social AASCAM**

2025

| AASCAM



RESOLUÇÃO Nº 001 DE 2025 - AASCAM **REGULAMENTO DA BOLSA SOCIAL AASCAM**

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a concessão da Bolsa Social AASCAM, destinada a novos estudantes de cursos de graduação da Faculdade Católica de Rondônia (FCR), em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021 e demais normas regulatórias aplicáveis.

Considerando que a Faculdade Católica de Rondônia, enquanto associação privada sem fins lucrativos, fundamenta-se em valores cristãos de solidariedade e justiça social para promover o acesso ao ensino superior;

Considerando a carência de oportunidades educacionais de qualidade na região Noroeste da Amazônia, exigindo ações específicas para reduzir desigualdades e fomentar o desenvolvimento local;

Considerando a missão institucional de ampliar a inclusão socioeducacional de indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica, garantindo-lhes condições de permanência e êxito acadêmico;

Considerando que a Bolsa Social AASCAM destina-se a candidatos com renda familiar de até 1,5 salário-mínimo, como instrumento de apoio para ampliar o potencial de transformação social;

Considerando que a oferta de bolsa integral fortalece a formação de profissionais engajados nos desafios amazônicos, incentivando a pesquisa e práticas voltadas à sustentabilidade regional;

Considerando a necessidade de definir critérios transparentes e equitativos para seleção, concessão e acompanhamento dos beneficiários da Bolsa Social AASCAM;

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a concessão, seleção, acompanhamento e demais procedimentos relativos à Bolsa Social AASCAM da Faculdade Católica de Rondônia.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A Bolsa Social AASCAM destina-se a promover a democratização do acesso ao ensino superior, atuando como instrumento de ação afirmativa e inclusão social, e, para tanto, tem por finalidades:

I – ampliar a inclusão socioeducacional de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, com renda familiar bruta mensal per capita de até 1,5 salário-mínimo, garantindo condições de permanência e êxito acadêmico;





II – preencher vagas existentes em cursos de graduação, conforme disponibilidade de curso e/ou turma/turno, respeitado o limite orçamentário e financeiro da Faculdade Católica de Rondônia e o cumprimento da gratuidade prevista na legislação de filantropia;

III – incentivar a formação de profissionais comprometidos com a pesquisa e com práticas voltadas à sustentabilidade e ao desenvolvimento regional amazônico, por meio da responsabilidade social.

Art. 3º A alocação das vagas disponíveis para a Bolsa Social AASCAM observará a oferta de cursos de graduação, turmas e turnos existentes, as prioridades estabelecidas em políticas de inclusão e ações afirmativas, bem como o limite orçamentário e financeiro da Faculdade Católica de Rondônia, reservando-se 10% das vagas para políticas de ações afirmativas, destinadas a candidatos autodeclarados negros, pardos, pretos, povos da floresta (quilombolas, indígenas e ribeirinhos), e pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO DA BOLSA SOCIAL AASCAM

Art. 4º Para tornar-se elegível à Bolsa Social AASCAM da Faculdade Católica de Rondônia, o(a) candidato(a) deverá:

I – comprovar renda familiar bruta mensal per capita de até 1,5 salário-mínimo;

II – obter análise favorável na avaliação socioeconômica, que considerará a situação de renda, qualidade de vida, patrimônio e bens do grupo familiar;

III – ter realizado o ENEM nos últimos cinco anos, obtendo nota igual ou superior a 500;

IV – assinar o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, conferindo validade ao uso da Bolsa Social AASCAM;

V – não ter mantido vínculo de matrícula anterior nos cursos de graduação da Faculdade Católica de Rondônia.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 5º O processo de inscrição será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento de Formulário de Interesse disponível no site da Faculdade Católica de Rondônia, respeitado o cronograma e as condições estabelecidas no Edital Normativo, não sendo admitidas inscrições por qualquer outro meio, e somente serão consideradas válidas as que atenderem às regras estabelecidas abaixo.

§ 1º São pré-requisitos para inscrição:

I – ser brasileiro(a);

II – não possuir diploma de curso de graduação em qualquer IES;

III – não manter vínculo acadêmico ativo em outra instituição privada ou pública gratuita ou em curso com bolsa governamental no mesmo nível de ensino;

IV – não ter tido bolsa social anteriormente cancelada por inconsistência ou omissão de informações;





V – não ter participado de processo seletivo de bolsa social nos últimos 12 meses e sido indeferido por divergência de renda;

VI – inscrever-se dentro do prazo previsto no Edital Normativo;

VII – ter feito o Enem nos últimos 5 (cinco) anos, com nota igual ou superior a 500 pontos;

VIII – não ter tido vínculo de matrícula em quaisquer cursos de graduação da Faculdade Católica de Rondônia.

§ 1º O(a) candidato(a) ou responsável deverá incluir todos os integrantes do grupo familiar no ato de inscrição, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

§ 2º Alterações no cadastro socioeconômico somente poderão ser realizadas durante o período de inscrição, sendo válidas as informações salvas no último acesso.

§ 3º É responsabilidade do(a) candidato(a) ou responsável acompanhar o status da inscrição e cumprir todos os procedimentos até sua efetivação, sob pena de desclassificação, não se responsabilizando a Faculdade Católica de Rondônia por falhas técnicas ou externas que impeçam o envio da inscrição.

§ 4º A Bolsa não será concedida a acadêmicos transferidos de outra instituição ou àqueles que pretendem aproveitar disciplinas já cursadas.

§ 5º A forma de ingresso será exclusivamente via Enem.

Art. 6º A participação no processo seletivo implica aceitação plena das normas deste Regulamento e do respectivo Edital Normativo.

Art. 7º O processo seletivo da Bolsa Social AASCAM tem por finalidade:

I – destinar-se ao preenchimento das vagas existentes, de acordo com a disponibilidade de curso e/ou turma/turno, respeitado o limite orçamentário e financeiro da Faculdade Católica de Rondônia e o cumprimento da gratuidade prevista na legislação de filantropia;

II – reservar 10% (dez por cento) das vagas para implementação de políticas afirmativas, a serem preenchidas por candidatos(as) candidatos autodeclarados negros, pardos, pretos, povos da floresta (quilombolas, indígenas e ribeirinhos), e pessoas com deficiência;

III – reservar 10% (dez por cento) das vagas aos técnico-administrativos da Faculdade Católica de Rondônia que tenham direito à bolsa de 90% (noventa por cento) prevista no regulamento do PROFIC;

IV – contemplar candidatos cuja renda familiar bruta mensal per capita seja de até 1,5 (um salário-mínimo e meio).

Parágrafo único. Para fins de elegibilidade, o grupo familiar do(a) candidato(a) poderá majorar em até 20% (vinte por cento) o teto máximo de renda familiar bruta mensal per capita, conforme art. 19, § 2º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 8º Os processos seletivos da Bolsa Social AASCAM compreenderão as seguintes etapas:

I – **etapa de inscrição**, aberta em período definido no Edital Normativo, sujeita à desclassificação caso sejam identificadas contradições ou incoerências nas informações prestadas pelo(a) candidato(a) ou responsável;

II – **etapa de classificação**, que terão prioridade os(as) candidatos(as) cujo grupo familiar esteja inserido em programas de transferência de renda governamental com benefício vigente e inscrito no CadÚnico, com cadastro devidamente atualizado nos termos da Portaria





Normativa nº 177, de 16 de junho de 2011, do Ministério de Estado do Desenvolvimento e Combate à Fome, e, em segundo lugar, os(as) demais candidatos(as) melhor classificados(as) pela nota do ENEM;

III – **etapa de divulgação do resultado**, que será publicado no site da Faculdade Católica de Rondônia, ocasião em que os(as) candidatos(as) classificados(as) serão convocados(as) a apresentar a documentação exigida pelo Edital Normativo, sendo também divulgada lista de espera para eventuais novas convocações, bem como relação de inscritos(as) desclassificados(as).

Art. 9º Para fins de classificação e desempate entre candidatos do processo seletivo da Bolsa Social AASCAM da Faculdade Católica de Rondônia, aplicar-se-ão, nesta ordem, os seguintes critérios:

- I – menor renda familiar bruta mensal per capita;
- II – maior nota obtida no ENEM;
- III – maior número de integrantes no grupo familiar;
- IV – mais rápida entrega dos documentos.

SEÇÃO I

Da Entrevista Social

Art. 10 A entrevista social faz parte da etapa de classificação, e poderá ser realizada a qualquer tempo, quando necessária, por assistente social designada pela Faculdade Católica de Rondônia, em local e data devidamente informados.

§ 1º A entrevista social tem por finalidade conhecer o contexto socioeconômico do grupo familiar do(a) candidato(a) e poderá ensejar a solicitação de documentos complementares para melhor elucidação de sua realidade, repercutindo nos resultados do processo;

§ 2º A Faculdade Católica de Rondônia, por meio do seu Programa de Concessão da Bolsa Social AASCAM, reserva-se o direito de realizar visitas domiciliares, conforme necessário, sem prévio agendamento, por assistente social, que poderá estar acompanhado(a) de colaborador(a) da instituição ou prestador(a) de serviço.

§ 3º A entrevista social será previamente agendada pela instituição e a não participação injustificada poderá resultar no indeferimento do pedido de bolsa ou no cancelamento de bolsa já concedida.

§ 4º Todas as informações obtidas, como formulários, documentos, entrevistas sociais e visitas domiciliares, serão consideradas na avaliação socioeconômica do grupo familiar do(a) candidato(a).

SEÇÃO II

Da Documentação Necessária

Art. 11 O(a) candidato(a) convocado(a) deverá encaminhar a documentação exigida, via meio eletrônico ou presencial, na data e nos locais estabelecidos no Edital Normativo, observado o cronograma ali publicado.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) ou seu responsável deverá atentar-se rigorosamente aos prazos e aos procedimentos para entrega, sob pena de desclassificação.

Art. 12 Sem prejuízo de outros documentos determinados pelo Edital Normativo, para fins de comprovação da condição socioeconômica, o candidato deverá anexar a documentação prevista no Anexo I desta resolução.





Art. 13 No ato de inscrição, o(a) candidato(a) ou responsável deverá preencher o Formulário de Interesse acompanhado de cópia legível, em formato PDF, de todos os documentos exigidos no Edital Normativo, referentes a cada integrante do grupo familiar, obedecida a ordem ali indicada e considerando-se, para fins de comprovação, a situação de recebimento ou não de benefício governamental de transferência de renda.

§ 1º Documentos com data de emissão ou postagem deverão ter sido gerados há, no máximo, seis meses.

§ 2º Não serão aceitas cópias ilegíveis, fotografias da documentação nem print de telas.

§ 3º Nenhum documento será recebido após o prazo final estabelecido no Edital, salvo se solicitado, a qualquer tempo, pela Secretaria.

§ 4º O simples envio da documentação não implica atendimento integral dos requisitos, podendo o processo ser indeferido em análise posterior, razão pela qual o(a) candidato(a) ou responsável deve observar todas as exigências e prazos fixados.

Art. 14 Os(as) candidatos(as) inscritos(as) no processo seletivo da Bolsa Social AASCAM da Faculdade Católica de Rondônia e não convocados(as) para entrega documental constarão em lista de espera e serão convocados(as) conforme sua classificação no processo seletivo, em função da necessidade institucional e respeitada a disponibilização de curso, turma/turno, metodologia de ensino, bem como o limite orçamentário e financeiro da Faculdade Católica de Rondônia.

Parágrafo único. A depender do período de novas convocações ao longo do ano vigente para o processo seletivo, será publicado novo cronograma para dar cumprimento às etapas necessárias.

Seção III

Do Indeferimento do Processo de Concessão da Bolsa

Art. 15 O processo de concessão poderá ser indeferido em caso de:

- I – não atendimento de qualquer pré-requisito ou requisito previsto neste Regulamento;
- II – desistência expressa do(a) candidato(a) ou responsável;
- III – ausência de apresentação de qualquer documento solicitado em análise documental, entrevista social ou visita domiciliar;
- IV – incompatibilidade de informações relativas ao perfil social ou econômico, inclusive rendimentos e bens do grupo familiar;
- V – renda familiar bruta mensal per capita superior a 1,5 salários-mínimos;
- VI – falsidade ou omissão de informações detectadas em qualquer etapa do processo, inclusive por meio de consulta a órgãos públicos ou denúncia de terceiros;
- VII – preenchimento total das bolsas disponibilizadas no Edital Normativo;
- VIII – não comparecimento injustificado à entrevista social;
- IX – discrepância entre renda bruta declarada no ato da inscrição e renda comprovada na avaliação documental, considerada discrepância superior a duas vezes o valor declarado;
- X – indisponibilidade de vaga para curso, turma ou turno.

Seção IV

Do Recurso em Caso de Indeferimento

Art. 16 O(a) candidato(a), seu responsável ou mandatário, mediante procuração particular com firma reconhecida, poderá interpor recurso contra o resultado preliminar do processo seletivo da Bolsa Social AASCAM, observadas as seguintes condições:

- I – o recurso deverá ser protocolado em até dois dias úteis após a publicação do resultado preliminar, em datas e horários definidos no Edital Normativo;





II – deverá ser entregue presencialmente à Secretaria da Faculdade Católica de Rondônia, devidamente fundamentado e instruído com os documentos pendentes, se for o caso;

§ 1º Não será admitido recurso nos casos de:

I – indeferimento por falta de documentação anexada no prazo estipulado;

II – extemporaneidade, ou seja, fora do prazo previsto no Edital Normativo.

§ 2º O recurso destina-se apenas a verificar a regularidade formal do resultado preliminar, sem reanálise de renda, devendo ser processado conforme este Regulamento e o art. 19, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021.

Art. 17 O processo seletivo da Bolsa Social AASCAM disponibilizará os seguintes resultados, cada qual publicado no site da Faculdade Católica de Rondônia, segundo cronograma do Edital Normativo: classificação das inscrições, resultado preliminar, resultado de recurso e resultado definitivo.

CAPÍTULO IV

DO AFERIMENTO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA

Art. 18 A renda familiar bruta mensal per capita será apurada segundo o seguinte método:

I – soma dos rendimentos brutos auferidos por cada integrante do grupo familiar nos três meses anteriores ao período de entrega documental;

II – cálculo da média mensal desses rendimentos e divisão pelo número de integrantes do grupo familiar;

III – inclusão de quaisquer rendimentos, regulares ou eventuais, formais ou informais, inclusive provenientes de locação, pensão alimentícia ou ajuda financeira de terceiros.

Art. 19 Ficam excluídos do cálculo de renda familiar bruta mensal per capita:

I – auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos, adiantamentos, estornos, indenizações de seguros ou por danos judiciais;

II – rendimentos de programas sociais, bem como demais programas condicionados, exceto o Benefício de Prestação Continuada (BPC) previsto no art. 20 da Lei nº 8.742/1993;

III – montante pago a título de pensão alimentícia por decisão judicial, acordo homologado ou escritura pública.

Art. 20 Se o grupo familiar for composto apenas pelo(a) candidato(a), este deverá comprovar renda própria ou, na ausência dela, prestar informações sobre o grupo familiar que contribua para suas despesas, independentemente de residir sozinho ou em moradias compartilhadas.

Art. 21 Qualquer alteração de endereço ou de composição do grupo familiar ocorrida durante ou após a concessão/renovação da bolsa deverá ser comunicada de imediato à Faculdade Católica de Rondônia pelo(a) candidato(a) ou responsável, evitando-se divergências de informação.

CAPÍTULO V

DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E VALIDADE DO BENEFÍCIO

Art. 22 O período máximo de utilização da Bolsa Social AASCAM corresponderá ao prazo mínimo de integralização do curso, condicionado ao atendimento dos requisitos de renovação estabelecidos no Edital Normativo de Renovação.

Art. 23 A Bolsa Social AASCAM objeto de concessão ou renovação será válida para o semestre letivo correspondente ao processo seletivo que resultou na concessão ou na





renovação, compreendendo desde a matrícula até a última parcela do ano letivo a que se refere, observados os critérios de permanência.

Parágrafo único. Havendo incompatibilidade entre o calendário de renovação da Bolsa Social AASCAM e o calendário acadêmico, o benefício poderá ser estendido para a primeira parcela do semestre ou ano letivo subsequente, com ajuste dos valores para mais ou para menos a partir da segunda parcela desse período.

Art. 24 A renovação da Bolsa Social AASCAM não ocorrerá automaticamente, sendo exigida a inscrição anual de todos os(as) bolsistas com benefício ativo no processo seletivo de renovação, observados os prazos e condições definidos em Edital Normativo.

Parágrafo único. Cabe ao(à) bolsista ou responsável inscrever-se nos processos de renovação nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 25 A Bolsa Social AASCAM não cobre despesas com atividades extracurriculares, taxas de expedição de documentos, material didático ou quaisquer outras despesas que não correspondam à mensalidade do curso.

Art. 26 A Bolsa Social AASCAM é pessoal e intransferível, sendo vedada sua utilização por terceiros.

Art. 27 O não cumprimento do prazo de renovação da Bolsa Social AASCAM acarreta a perda integral do benefício, ensejando a obrigação de ressarcimento das mensalidades.

Parágrafo único. O retorno ao curso permanece possível, porém exclusivamente por meio de outra modalidade de apoio estudantil.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 28 O(A) bolsista da Bolsa Social AASCAM deverá cumprir, cumulativamente, dentre outras que poderão compor o termo de concessão de bolsa, as seguintes obrigações:

I – observar rigorosamente todos os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da Faculdade Católica de Rondônia, inclusive aqueles relativos à inscrição e à renovação anual da bolsa;

II – manter frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) nas disciplinas de cada semestre letivo;

III – concluir o curso dentro do prazo mínimo de integralização previsto no projeto pedagógico;

IV – em cada processo de rematrícula acadêmica, matricular-se exclusivamente em disciplinas correspondentes ao semestre letivo em curso, de modo a validar apenas créditos daquele período;

V – apresentar-se regularmente às avaliações e atividades acadêmicas previstas, atendendo às normas da legislação institucional;

VI – comunicar imediatamente ao Setor de Relacionamento acerca de qualquer alteração de dados cadastrais, endereço ou situação acadêmica;

VII – participar de eventos acadêmicos promovidos pela instituição para os quais for convocado, como auxiliar, tais como congressos, seminários, oficinas ou palestras;

VIII – participar de atividades de extensão vinculadas ao curso, sempre que convocado pela instituição;

IX – compor comissões institucionais, tais como colegiado de curso, comissão própria de avaliação institucional (CPA), entre outros, sempre que designados pela instituição;





X – participar da produção e divulgar conteúdo em redes sociais oficiais da Faculdade Católica de Rondônia, atuando como criador de conteúdo para promoção de atividades acadêmicas, eventos e resultados de pesquisa;

§ 1º Os alunos poderão ser convocados pela Faculdade Católica de Rondônia para participar da produção e divulgação de conteúdo audiovisual em redes sociais oficiais da instituição, incluindo sessões fotográficas e gravações de vídeo, dentre outras atividades.

§ 2º O descumprimento de qualquer destes deveres poderá ensejar no cancelamento da bolsa.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA BOLSA SOCIAL AASCAM

Art. 29 Nos casos de reprovação ou retenção de bolsista da educação superior, o(a) bolsista que não alcançar a aprovação de 75% de aproveitamento deverá apresentar justificativa via requerimento no Portal do Acadêmico.

Art. 30 A Bolsa Social AASCAM não poderá ser suspensa, salvo em casos analisados e deferidos pela Faculdade Católica de Rondônia.

Art. 31 A Bolsa Social AASCAM, uma vez concedida, poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

I – solicitação formal do(a) bolsista ou do responsável;

II – desistência do curso sem justificativa;

III – transferência para outra IES ou desligamento do curso;

IV – conclusão de curso ou inexistência de disciplinas obrigatórias a cursar;

V – reprovação em mais de 2 disciplinas por semestre;

VI – falecimento do(a) estudante bolsista;

VII – o(a) bolsista ou responsável deixar de apresentar documentação complementar solicitada em entrevista social e/ou visita domiciliar;

VIII – houver omissão de membros do grupo familiar ou apresentação de documentos de terceiros não integrantes;

IX – for comprovada falsidade ou omissão de informações em qualquer etapa do processo, inclusive por denúncia ou consulta a órgãos públicos, evidenciando perfil socioeconômico incompatível com a Lei Complementar nº 187/2021;

X – houver parecer técnico desfavorável de assistente social designado pela Faculdade Católica de Rondônia;

XI – constatar-se divergência de informações fornecidas pelo(a) bolsista ou responsável em bases institucionais, órgãos públicos ou entrevistas, não esclarecida em nova entrevista social ou visita domiciliar;

XII – o(a) bolsista deixar de comparecer injustificadamente à entrevista social;

XIII – o(a) estudante de graduação não atingir o rendimento acadêmico exigido durante o período de usufruto do benefício, de 75% de aproveitamento e frequência;

XIV – indeferimento ou ausência de justificativas referentes a rendimento acadêmico insuficiente;

XV – matricular-se em número de disciplinas cuja carga horária exceda a prevista para o semestre regular;

XVI – o descumprimento das obrigações previstas nesta resolução, ou no termo de concessão, ou no edital normativo.

Art. 32 Ocorrendo uma das hipóteses do art. 23, o(a) bolsista ou responsável poderá ser convocado para nova entrevista social visando esclarecimentos, cabendo à Faculdade





Católica de Rondônia avaliar a justificativa e, em caso de não acolhimento, proceder ao cancelamento.

Art. 33 Em caso de cancelamento da bolsa por quaisquer dos motivos previstos nesta resolução, o(a) bolsista ou responsável ficará obrigado ao ressarcimento de todas as parcelas geradas referentes ao período letivo usufruído, bem como ficará impedido de participar de novo processo seletivo pelo prazo equivalente à duração regular do curso, contado da data do cancelamento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 26 da Lei Complementar nº 187/2021 e no art. 299 do Código Penal.

Art. 34 Havendo recusa do(a) bolsista ou responsável em assinar o Termo de Cancelamento ou o Termo de Encerramento, bastará a assinatura de colaborador(a) do Programa de Concessão da Bolsa Social AASCAM para que o ato seja considerado válido.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 As operações de tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos(as) candidatos(as) à Bolsa Social AASCAM têm por finalidade exclusiva confirmar perfil socioeconômico compatível com a política social da Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS), nos termos do art. 26, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021.

Art. 36 Ao(à) candidato(a) ou responsável, titular dos dados, será solicitado o Termo de Anuência e Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a ser disponibilizado no ato da inscrição.

Art. 37 Os dados poderão ser compartilhados com órgãos e entidades públicas ou entre entes privados para cumprimento de obrigação legal relativa a políticas públicas ou normas regulatórias de filantropia, com base na Lei Complementar nº 187/2021.

Art. 38 O(a) candidato(a) ou seu responsável responsabiliza-se pelo cumprimento de todos os requisitos e normas deste Regulamento e do Edital Normativo, bem como pela veracidade de todas as informações prestadas em qualquer etapa do processo seletivo, inclusive na inscrição, entrevista social e visita domiciliar.

Art. 39 Na hipótese de formação de turma composta por alunos pagantes e bolsistas integrais, caso o número de bolsistas ultrapasse o de alunos pagantes, a IES poderá proceder ao remanejamento dos bolsistas excedentes, visando assegurar a sustentabilidade acadêmica e financeira da turma.

Art. 40 Os alunos ingressarão no primeiro ano do curso, respeitada a disponibilidade de vagas nas turmas existentes ou naquelas eventualmente constituídas, conforme será informado no ato de matrícula.

Parágrafo único. Caso o estudante seja inserido em turma com atividades já em andamento, fica previamente estabelecido que será de sua responsabilidade cumprir integralmente a matriz curricular dentro do prazo mínimo previsto pela Diretriz Curricular Nacional do curso escolhido. As disciplinas pendentes poderão ser cursadas ao longo dos períodos letivos subsequentes ou concentradas no último período do curso, como exceção à regra de integralização semestral.

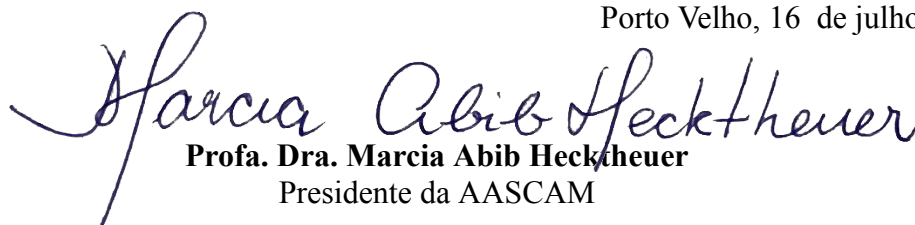




Art. 41 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta resolução serão resolvidos pela Diretoria Administrativa, ouvidas as instâncias competentes quando necessário.

Art. 42 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 16 de julho de 2025.



Profa. Dra. Marcia Abib Hecktheuer
Presidente da AASCAM





ANEXO I - DA DOCUMENTAÇÃO

A) GRUPO FAMILIAR QUE USUFRUI DE BENEFÍCIOS OU DE PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA ORIUNDOS DO CADASTRO ÚNICO (CadÚnico)

Para fins de comprovação das informações declaradas no Formulário de Interesse, o(a) candidato(a)/responsável legal e/ou financeiro deverá apresentar TODOS os documentos solicitados relacionados abaixo, que deverão ser entregues conforme descrito em cada item, de TODAS as pessoas que compõem o grupo familiar.

1. Formulário de Interesse

a) Preencher o Formulário de Interesse da Bolsa Social de Estudo, dentro do prazo determinado via Edital.

2. Documentação de Recebimento do Benefício de Transferência de Renda Governamental

a) Apresentar o Cadastro Único (CadÚnico) no prazo máximo de 2 (dois) anos contado da data de inclusão ou última atualização;

b) Apresentar a cópia do comprovante do último benefício recebido do programa de transferência de renda, como Bolsa Família, por exemplo.

3. Documentação Pessoal

a) Apresentar a cópia do RG e CPF ou CNH de CADA membro do grupo familiar maior de 18 (dezoito) anos;

b) Apresentar a cópia da Certidão de Nascimento ou RG de CADA membro do grupo familiar menor de 18 (dezoito) anos;

c) Para fins de matrícula, será aceita exclusivamente a apresentação do RG e do CPF pelo aluno, não sendo permitida a utilização de CNH ou qualquer outro documento de identificação pessoal.

4. Comprovante de Estado Civil

a) Casados(as): apresentar a cópia da Certidão de Casamento;

b) União Estável: apresentar a cópia da declaração correspondente. Caso a união ainda não tenha sido judicialmente formalizada, os interessados deverão apresentar a Declaração União Estável, o modelo dessa encontra-se disponível [neste link](#), a qual pode ser impressa, preenchida e assinada digitalmente por certificado digital (não expirado) ou eletronicamente pela plataforma eletrônica GOV.BR ou reconhecimento de firma das partes;

c) Divorciados(as): apresentar a cópia da Certidão de Casamento com a respectiva averbação ou acompanhado da cópia da decisão judicial, ou caso o divórcio não tenha sido judicialmente formalizado deverá apresentar a Certidão de Casamento e a Declaração de Separação de Corpos, o modelo dessa encontra-se disponível [neste link](#), a qual pode ser impressa, preenchida e assinada digitalmente por certificado digital (não expirado) ou eletronicamente pela plataforma eletrônica GOV.BR ou reconhecimento de firma;

d) Viúvos(as): apresentar a cópia da Certidão de Casamento com a respectiva averbação, ou acompanhado da cópia da certidão de óbito do(a) cônjuge.

5. Comprovação de Endereço

a) Apresentar a cópia do comprovante de residência emitido por serviço de postagem ou internet, no máximo, 6 (seis) meses em nome de CADA membro do grupo familiar





maior de 18 (dezoito) anos, e daqueles com 16 (dezesesseis) anos completos, emancipados na forma da lei;

b) Caso não possua comprovante de residência deverá apresentar Declaração de Residência, o modelo dessa encontra-se disponível [neste link](#), a qual pode ser impressa, preenchida e assinada digitalmente por certificado digital (não expirado) ou eletronicamente pela plataforma eletrônica GOV.BR ou reconhecimento de firma.

B) GRUPO FAMILIAR QUE NÃO USUFRUIU DE BENEFÍCIOS OU DE PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA ORIUNDOS DO CADASTRO ÚNICO (CadÚnico)

Para fins de comprovação das informações declaradas no Formulário de Interesse, o(a) candidato(a)/responsável legal e/ou financeiro deverá apresentar TODOS os documentos solicitados relacionados abaixo, que deverão ser entregues conforme descrito em cada item, de TODAS as pessoas que compõem o grupo familiar.

1. Formulário de Interesse

a) Preencher o Formulário de Interesse da Bolsa Social de Estudo, dentro do prazo determinado via Edital.

2. Documentação Pessoal

a) Apresentar a cópia do RG e CPF ou CNH de CADA membro do grupo familiar maior de 18 (dezoito) anos;

b) Apresentar a cópia da Certidão de Nascimento ou RG de CADA membro do grupo familiar menor de 18 (dezoito) anos;

c) Para fins de matrícula, será aceita exclusivamente a apresentação do RG e do CPF pelo aluno, não sendo permitida a utilização de CNH ou qualquer outro documento de identificação pessoal.

3. Comprovante de Estado Civil

a) Casados(as): apresentar a cópia da Certidão de Casamento;

b) União Estável: apresentar a cópia da declaração correspondente. Caso a união ainda não tenha sido judicialmente formalizada, os interessados deverão apresentar a Declaração União Estável, o modelo dessa encontra-se disponível [neste link](#), a qual pode ser impressa, preenchida e assinada digitalmente por certificado digital (não expirado) ou eletronicamente pela plataforma eletrônica GOV.BR ou reconhecimento de firma das partes;

c) Divorciados(as): apresentar a cópia da Certidão de Casamento com a respectiva averbação ou acompanhado da cópia da decisão judicial, ou caso o divórcio não tenha sido judicialmente formalizado deverá apresentar a Certidão de Casamento e a Declaração de Separação de Corpos, o modelo dessa encontra-se disponível [neste link](#), a qual pode ser impressa, preenchida e assinada digitalmente por certificado digital (não expirado) ou eletronicamente pela plataforma eletrônica GOV.BR ou reconhecimento de firma;

d) Viúvos(as): apresentar a cópia da Certidão de Casamento com a respectiva averbação, ou acompanhado da cópia da certidão de óbito do(a) cônjuge.

4. Comprovação de Endereço

a) Apresentar a cópia do comprovante de residência emitido por serviço de postagem ou internet a, no máximo, 6 (seis) meses em nome de CADA membro do grupo familiar





maior de 18 (dezoito) anos, e daqueles com 16 (dezesesseis) anos completos, emancipados na forma da lei;

b) Caso não possua comprovante de residência deverá apresentar Declaração de Residência, o modelo dessa encontra-se disponível [neste link](#), a qual pode ser impressa, preenchida e assinada digitalmente por certificado digital (não expirado) ou eletronicamente pela plataforma eletrônica GOV.BR ou reconhecimento de firma;

5. Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)

a) Apresentar o CNIS, extrato previdenciário, informando todas as remunerações, competência e vínculos empregatícios de CADA membro do grupo familiar maior de 18 (dezoito) anos. O documento pode ser obtido pessoalmente em qualquer agência da Previdência Social ou através do endereço eletrônico: <https://meu.inss.gov.br>.

6. Declaração de Imposto de Renda

a) Apresentar a cópia de TODAS as páginas e o recibo de entrega da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF – Exercício 2024/Ano Calendário 2023), de CADA membro do grupo familiar maior de 18 (dezoito) anos, ou emancipados na forma da lei;

b) CADA membro do grupo familiar maior de 18 (dezoito) anos não declarantes de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), deverão acessar o endereço: <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/> e imprimir a consulta do Exercício 2024, acompanhado do resultado “Não há informação para o exercício informado”.

7. Documentação de Guarda

a) Nos casos de guarda compartilhada ou não compartilhada o responsável deverá apresentar a decisão judicial de guarda ou tutela que comprove a situação;

b) Caso a guarda não tenha sido judicialmente formalizada, deverá apresentar a Declaração de Guarda, o modelo dessa encontra-se [neste link](#), a qual pode ser impressa, preenchida e assinada digitalmente por certificado digital (não expirado) ou eletronicamente pela plataforma eletrônica GOV.BR ou reconhecimento de firma das partes.

8. Comprovantes de rendimento

Se atentar à documentação necessária por cada categoria profissional ou tipo de rendimento. Ressalta-se que a enumeração é para apresentar os documentos, de acordo com a realidade de cada integrante do grupo familiar inserido em uma ou mais ocupação profissional.

8.1. Assalariado, independentemente de ser funcionário público ou empregado de instituição/empresa privada:

a) No caso de renda fixa, apresentar a cópia dos contracheques referentes aos últimos 3 (três) meses fechados, anteriores ao mês atual; ou

b) Quando se tratar de empregado(a) horista ou houver recebimento de comissões, gorjetas e horas extras, apresentar a cópia dos contracheques referentes aos últimos 6 (seis) meses fechados, anteriores ao mês atual;

c) Caso o integrante do grupo familiar tenha gozado férias no período dos meses solicitados e possua recebimento de férias (contracheque de férias) e/ou tenha recebido 13º (décimo terceiro) salário, esses contracheques também deverão ser apresentados.

8.2. Aposentados(as), pensionista por morte ou beneficiário(a) do INSS:





a) Apresentar comprovante relativo ao recebimento do benefício referente ao último mês fechado, anterior ao mês atual. O comprovante de pagamento poderá ser emitido presencialmente em qualquer agência da Previdência Social, ou ainda pelo endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br> ou no órgão que recebe a referida aposentadoria.

8.3. Trabalhadores informais, eventuais, autônomos, profissionais liberais, ou atividade rural:

- a) Apresentar Declaração de Atividade Remunerada informando o tipo de trabalho/atividade e o valor médio recebido mensalmente. O modelo da declaração encontra-se disponível [neste link](#), a qual pode ser impressa, preenchida e assinada digitalmente por certificado digital (não expirado) ou eletronicamente pela plataforma GOV.BR ou com reconhecimento de firma;
- b) Apresentar a cópia da última guia de recolhimento à Previdência Social (GPS) compatível com a renda declarada, acompanhada de comprovante de pagamento, caso houver.

8.4. Microempreendedores Individuais (MEI):

- a) Apresentar Declaração de Atividade Remunerada informando o tipo de atividade e o valor médio recebido mensalmente. O modelo da Declaração encontra-se disponível [neste link](#), a qual pode ser impressa, preenchida e assinada digitalmente por certificado digital (não expirado) ou eletronicamente pela plataforma eletrônica GOV.BR ou reconhecimento de firma;
- b) Apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI): <https://mei.receita.economia.gov.br>;
- c) Apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional de Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI);
- d) Apresentar, caso houver, a cópia da última guia do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), correspondente ao recolhimento do INSS da Previdência Social, acompanhada do comprovante de pagamento.

8.6. Pensão Alimentícia:

- a) Apresentar a cópia do comprovante atualizado de recebimento de pensão alimentícia judicial, acompanhada da cópia da decisão judicial ou do acordo homologado ou da escritura pública que a instituiu;
- b) Nos casos de recebimento de pensão alimentícia decorrente de pagamento espontâneo, sem força de decisão judicial, o candidato ou quaisquer membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia, disponível [neste link](#).
- c) Para CADA membro menor de 18 (dezoito) anos, cujo responsável legal não resida com o grupo familiar, e caso esse responsável não receba pensão alimentícia ou outra ajuda financeira, o membro maior de idade do grupo familiar que esteja responsável pelo menor deverá apresentar Declaração de Não Recebimento de Pensão Alimentícia e/ou Ajuda Financeira. O modelo dessa declaração encontra-se disponível [neste link](#), a qual pode ser impressa, preenchida e assinada digitalmente por certificado digital (não expirado) ou eletronicamente pela plataforma GOV.BR ou com reconhecimento de firma.

8.7. Rendimentos oriundos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis:

- a) Apresentar a cópia do contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, caso houver; e/ou





b) Apresentar a cópia dos comprovantes de recebimento referentes aos últimos 3 (três) meses fechados, anteriores ao mês atual.

8.8. Outros tipos de rendimentos:

- a) Nos casos de recebimento de ajuda financeira deverá ser apresentada Declaração de Ajuda Financeira, o modelo dessa encontra-se disponível [neste link](#), a qual pode ser impressa, preenchida e assinada digitalmente por certificado digital (não expirado) ou eletronicamente pela plataforma GOV.BR ou com reconhecimento de firma;
- b) Caso o membro do grupo familiar maior de 18 (dezoito) anos tenha ficado em situação de desemprego nos últimos 5 (cinco) meses antecedentes ao período de inscrição, deverá apresentar a cópia da rescisão do contrato de trabalho, bem como os comprovantes de recebimento do Seguro-Desemprego, quando for o caso;
- c) Existindo outros tipos de rendimento não abrangidos por este rol de documentos, o candidato ou responsável legal e/ou financeiro deverá verificar junto à Faculdade Católica de Rondônia a documentação necessária para comprovar a origem de tais recebimentos.

8.9. Ausência de atividade remunerada:

- a) CADA membro do grupo familiar maior de 18 (dezoito) anos, ou menor emancipado na forma da legislação vigente, sem atividade remunerada, deverá apresentar Declaração de Ausência de Atividade Remunerada, o modelo dessa encontra-se disponível [neste link](#), a qual pode ser impressa, preenchida e assinada digitalmente por certificado digital (não expirado) ou eletronicamente pela plataforma GOV.BR ou com reconhecimento de firma.

9. Extrato Bancário:

- a) CADA integrante do grupo familiar, independentemente de idade, desde que possua conta bancária ATIVA (corrente e/ou poupança e/ou conjunta e/ou digital e/ou jurídica), deverá apresentar os extratos bancários referentes aos últimos 3 (três) meses fechados, anteriores ao mês atual, de cada instituição financeira – seja banco tradicional ou digital;
- b) Todos os extratos devem trazer a identificação do banco, o número da conta e a titularidade; em caso de conta digital cuja instituição não disponibilize extrato em PDF, orienta-se contatar o atendimento ao cliente para obtê-los nesse formato;
- c) No caso de conta bancária encerrada nos últimos 2 (dois) meses que antecederam o período de entrega documental, o integrante do grupo familiar deverá apresentar documento formal emitido pela instituição financeira comprovando o encerramento.

10. Documentos adicionais exigidos para a matrícula, a serem apresentados exclusivamente em nome da pessoa que realizará a formalização de ingresso:

- a) Título de Eleitor;
- b) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- c) Comprovante de Residência atualizado;
- d) Foto 3X4 (pode ser uma selfie do seu celular);
- e) Certificado de Alistamento Militar (para homens);
- d) Histórico Escolar do Ensino Médio (frente e verso);
- e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio (frente e verso).

11. A Faculdade Católica de Rondônia poderá solicitar, a qualquer tempo, outros documentos que julgar necessários para a análise socioeconômica.

